



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.530, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º - As microempresas e empresas de pequeno porte instaladas no Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas - DIMPE II, gozarão, no que couber, dos mesmos benefícios e incentivos fiscais previsto na legislação municipal que dispõe sobre o “Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE, desde que seja observadas as mesmas obrigações e condições estabelecidas na referida legislação, inclusive a obrigação de firmar “Protocolo de Intenções”, e os seguintes prazos:

I - até 96 (noventa e seis) meses contados da assinatura do contrato ou lavratura da escritura de venda e compra, conforme o caso, para conclusão da edificação e obtenção do respectivo habite-se;

II - REVOGADO.

III - REVOGADO.

IV - até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da emissão do habite-se, para obtenção do alvará de funcionamento e início das atividades.

.....” (NR)

“Art. 8º -

I - o procedimento de seleção será conduzido por Comissão Especial de Seleção designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo;

.....” (NR)

“Art. 9º - Os imóveis adquiridos na forma desta Lei não poderão ser alienados ou locados pelos adquirentes, antes do prazo de 3 (três) anos, contados da data de emissão do alvará de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

funcionamento da empresa, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, a quem competirá definir, conforme o caso, os critérios de transferência do imóvel adquirido.

....." (NR)

"Art. 13-.....

§ 2º - As benfeitorias úteis ou necessárias edificadas sobre o lote serão indenizadas após a nova alienação do imóvel efetuada pela Prefeitura, integrando o preço de venda ao novo adquirente, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo.

....." (NR)

Art. 2º - As microempresas e empresas de pequeno porte que tiveram benefícios cessados por descumprimento dos prazos previstos no artigo 7º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, anteriormente à vigência desta Lei, poderão solicitar o seu restabelecimento pelo prazo remanescente, desde que cumprida a condição decorrente da alteração promovida no artigo 1º.

Art. 3º - As alterações previstas no artigo 1º aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte contempladas no DIMPE II antes da vigência desta Lei e que estejam regularmente cumprindo as respectivas obrigações e prazos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 12 da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 19 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO